



PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 20 DE 28/01/22



PROTOCOLO Nº 17.029.469-6

PERMITENTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR

PERMISSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA

OBJETO: Utilização de BOXES nsº 687, 688 e 689 - Unidade de Curitiba, Bairro Tatuquara, Pavilhão 'F', com 56 m² cada um, totalizando 168 m².

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Avenida Silva Jardim, nº 303, bairro Rebouças, Curitiba-Paraná, CNPJ 75.063.164/0001-67, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, representada neste ato, em conformidade com seu Estatuto Social, por **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG 6.486.882-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do RG 1.178.639-1SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, e de outro lado, como **PERMISSIONÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro, Município de Curitiba, CEP 80.530-908, inscrita no CNPJ 76.417.005/0001-86, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, representada nesse ato pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL GRECA DE MACEDO**, portador do RG 531.233-7, inscrito no CPF sob nº 232.242.319-04, sendo como Interviente a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 2727, Mercês, Município de Curitiba - Paraná, CEP 80.810-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, portadora do RG nº 3.047.526-7 e inscrita no CPF sob nº 552.809.609-00, tem firmado o presente **TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO - TPGU**, em conformidade com o que



consta no **Protocolo 17.029.469-6** e da **Resolução de Diretoria nº 1064/21**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é a utilização do espaço público pertencente à PERMITENTE, mediante Permissão Gratuita de Uso para realização de atividade social, dos **BOXES nºs 687, 688 e 689, Pavilhão 'F'**, com 56 m² cada um deles, totalizando **168 m²**, na Unidade Atacadista da CEASA de Curitiba, de forma precária e por prazo determinado, ficando condicionada a retomada deste espaço no caso de encerramento do Programa Socioambiental Câmbio Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da Permissão, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora assinadas, integram esta PERMISSÃO o Regulamento do Mercado da Permitente, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE

Pela utilização do objeto desta PERMISSÃO, o PERMISSIONÁRIO fica desobrigado do pagamento de qualquer tarifa ou taxa correspondente ao TPGU e Rateio Mensal de despesas, haja vista o caráter social da utilização dos espaços e da sua atuação nestas áreas públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

A PERMITENTE outorga ao PERMISSIONÁRIO, desde assinatura desta Permissão Gratuita de Uso, a posse e fruição dos locais mencionados na Cláusula Primeira, onde será desenvolvido o Programa Socioambiental Câmbio Verde e qualquer outro de mesma natureza, nos moldes descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo primeiro - A presente permissão terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo a PERMITENTE, por conveniência e interesse próprio, cassá-la desde que notifique o PERMISSIONÁRIO, por escrito. De igual forma, quando forem infringidas as condições deste Termo de Permissão Gratuita de Uso, do Regulamento de Mercado da CEASA/PR e/ou outras disposições, não possuindo o PERMISSIONÁRIO direito de retenção da área ou de qualquer indenização, no presente ou no futuro.

CLÁUSULA QUINTA - Fica expressamente proibido ao PERMISSIONÁRIO, sub-rogar o direito de uso, bem como descumprir o Regulamento de Mercado



da PERMITENTE e outras disposições da CEASA/PR, as quais se obriga a cumprir, aceitar e respeitar, fielmente. O PERMISSIONÁRIO declara conhecer todas as normas e regulamentos que disciplinam a operação da CEASA/PR, em todos os seus termos, os quais integram o presente instrumento, como se nele transcritos, sendo certo que o inadimplemento do avençado, rescinde o presente instrumento de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se inclusive ao fechamento e lacração das áreas e instalações, sem que lhe assista qualquer direito, salvo se obtiver o prévio e expreso consentimento da PERMITENTE, em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O PERMISSIONÁRIO se obriga a manter as áreas em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e operação. Declara as receber em perfeito estado e na mesma forma se compromete a restituir, finda a Permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, mesmo necessárias e autorizadas por escrito pela PERMITENTE, as quais ficam desde logo incorporadas ao imóvel.

Parágrafo primeiro - Integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Vistoria e Entrega da Área, lavrado pela Gerência da Unidade PERMITENTE, onde consta o "De Acordo" do PERMISSIONÁRIO, no qual estão estipuladas as condições e a conservação dos boxes objeto desta Permissão, na ocasião da tomada de posse pelo PERMISSIONÁRIO.

Parágrafo segundo - Antes de realizar edificações ou benfeitorias, mesmo que necessárias, deverá o PERMISSIONÁRIO obter prévia e escrita autorização da PERMITENTE, ficando estas benfeitorias e edificações, deste logo, incorporadas ao imóvel, exceto avença diversa formulada via Termo Aditivo, sem que lhe assista o direito de restabelecer a situação anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO

Fica expressamente outorgado à PERMITENTE o direito de, à qualquer momento e hora, ingressar na área objeto da presente permissão, esteja ou não presente o PERMISSIONÁRIO ou seu preposto, nos seguintes casos:

- a) Para proceder sua desocupação, por ter sido abandonada;
- b) Para fiscalizar, nos casos fortuitos e de força maior, fora do horário de expediente;
- c) Para proceder a sua desocupação em virtude o cancelamento do TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO – TPGU.



CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

As comunicações e notificações a serem feitas ao PERMISSIONÁRIO considerar-se-ão válidas se efetuadas das seguintes formas:

- a) Entrega da correspondência ao PERMISSIONÁRIO responsável pela área e/ou seu representante legal;
- b) Envio de Notificação via meio eletrônico com Notificação escrita, posteriormente entregue sob registro de protocolo.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE ÁREA

A não restituição da área objeto do presente TERMO, nos prazos estabelecidos, autoriza a PERMITENTE intentar ação judicial pertinente para reaver o imóvel, pelo que, a partir de então passará a ser considerado Esbulhador.

CLAUSUAL DÉCIMA - DOS GESTORES E FISCAL

O PERMISSIONÁRIO designará como **Gestor** deste Contrato Edécio Marques dos Reis, matrícula 182.252, como Suplente Eliane Nercinda Chiuratto, matrícula 74.996 e como **Fiscal**, Gilberto Hanig, matrícula 72.238.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGULAMENTO DE MERCADO

Acompanha a presente Permissão de Uso, o REGULAMENTO DE MERCADO, vigente desde 01 de dezembro de 2014, ao qual o PERMISSIONÁRIO obriga-se a observar e cumprir, no que couber, os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PERMISSIONÁRIA através da Divisão de Contratos, Convênios e Termos de Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, em atendimento ao artigo 37 da Constituição Federal, no Diário Oficial do Estado do Paraná – D.O.E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente TERMO.

Neste ato, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO, declaram aceitar a presente contratação em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente,

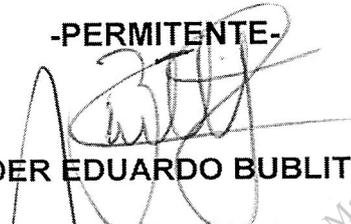


pelo que se lavrou o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, para um só efeito legal, que vai firmado, pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

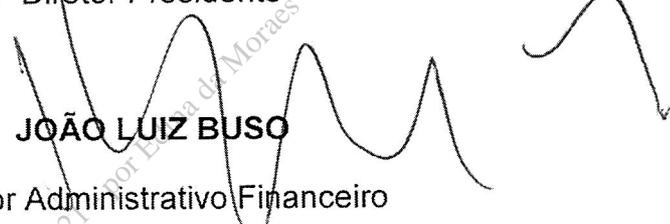
Curitiba, 10 de dezembro de 2021

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

-PERMITENTE-


EDER EDUARDO BUBLITZ

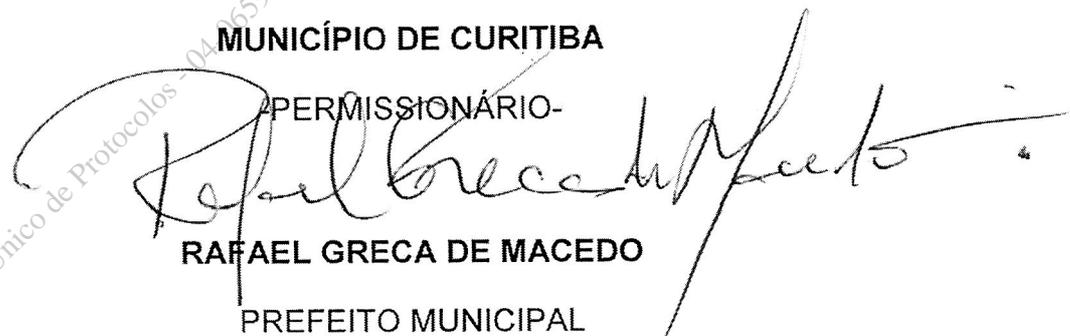
Diretor Presidente


JOÃO LUIZ BUSO

Diretor Administrativo Financeiro

MUNICÍPIO DE CURITIBA

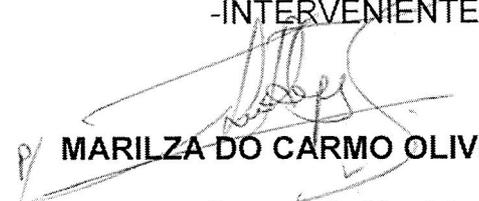
-PERMISSIONÁRIO-


RAFAEL GRECA DE MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

-INTERVENIENTE-


MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS

Secretária Municipal



Testemunhas:

Nome completo e CPF

Gilberto Giglio

Nome completo e CPF

Viana

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 04-065915/2021 - por Edina da Moraes - Matrícula 39675 em 03/02/2022 às 10:44:06



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 1064/2021

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E EM OBSERVÂNCIA AO TEOR DO PROTOCOLO N.º 17.029.469-6

RESOLVE:

1 – FORMALIZAR, a celebração do Termo de Permissão de Uso Gratuito, visando a cessão dos **Boxes 687, 688 e 689, localizados no Pavilhão 'F'** da Unidade Atacadista de Curitiba, para fins da continuidade do Programa Socioambiental denominado **CÂMBIO VERDE**, em parceria com o Município de Curitiba.

2 – ESCLARECER que o prazo do Termo de Permissão Gratuita de Uso em comento, será de 20 (vinte) anos, cujos detalhes legais e operacionais constam no próprio instrumento.

3 – REITERAR que a ocupação e fruição dos espaços acima identificados, dar-se-á de forma gratuita

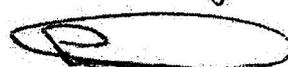
**Cumpra-se.
Publique-se.**

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.


Eder Eduardo Bublitz
Diretor Presidente


Antonio Leônardcz
Diretor Técnico


João Luiz Buso
Diretor Administrativo Financeiro


Paulo Ricardo da Nova
Diretor Agro Comercial